



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 099, de 10 de junho de 2013.
(Publicada no DOE nº 3.894, de 13 de junho de 2013)

Organiza, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, os critérios de promoção.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **RESOLVE**

Art. 1º. O Defensor Público Geral deverá tornar públicas as vagas existentes nas Defensorias Públicas para fins de promoção.

Art. 2º. Após a publicidade da vaga existente em órgão oficial, deverá o Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins publicar edital inaugurando o concurso de promoção, após o crivo do Colegiado.

Art. 3º. O edital de promoção deverá obedecer às datas das vacâncias das Defensorias Públicas, nos termos do art. 77 e seus incisos, do Regimento Interno do Conselho Superior, depois de oportunizada remoção aos Defensores Públicos de classe idêntica.

§ 1º. As datas das referidas vacâncias servirão para vincular os critérios de antiguidade e merecimento ao concurso de promoção.

§ 2º. Quando a vacância ocorrer nos termos do inc. III do referido artigo, a data inaugural de utilização será a de quando foi efetivada a promoção sem que houvesse qualquer interessado no concurso de remoção para aquela Defensoria Pública ou, então, em caso de interessados, de quando ocorrer à última remoção.

Art. 4º. No caso de promoção de vagas que surgirem em tempo simultâneo, seja através da criação por força de lei ou de vacâncias em data idênticas, o edital deverá apenas informar o critério de alternância de cada uma, possibilitando ao Defensor Público a escolha da Defensoria Pública ou Órgão de Atuação, conforme ordem de sua preferência.

Art. 5º. A promoção e seus critérios de alternância deverão obedecer ao art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009.

Parágrafo Único. O Defensor Público deverá comprovar os requisitos exigidos no §1º do artigo mencionado no *caput*, quando do ato de inscrição ao processo de promoção.



Art. 6º. A Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, regulamentam as demais observações quanto às promoções.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

Palmas/TO, 10 de junho de 2013.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Presidente